



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 097/2011
(S12475-201110)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Ambisider - Recuperações Ambientais S.A.

com o NIF 505181096, para a instalação localizada no Parque Empresarial da Baía do Tejo - Aldeia de Paio Pires, Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Armazenagem e valorização de resíduos de construção e
demolição**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de Novembro de 2016

Lisboa, 30 de Novembro de 2011

A Vice Presidente

Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 97/2011

O presente Alvará é concedido à empresa Ambisider - Recuperações Ambientais, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo dos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

As operações de gestão em causa consistem na recepção, triagem, armazenagem e britagem de resíduos de construção e demolição:

R5 — Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R13 — Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

08 01 11 (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 10 (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.

Especificações anexas ao Alvará nº 97/2011

15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.

16 01 03 Pneus usados.

16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.

() 16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 05 05 Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04.

16 05 06 (*) Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.

17 01 01 Betão.

17 01 02 Tijolos.

17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.

() 17 01 06 (*) Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas.

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

17 02 01 Madeira.

17 02 02 Vidro.

17 02 03 Plástico.

17 03 01 (*) Misturas betuminosas contendo alcatrão.

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

Especificações anexas ao Alvará nº 97/2011

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 05 03 (*) Solos e rochas contendo substâncias perigosas.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

17 06 01 (*) Materiais de isolamento contendo amianto.

17 06 03 (*) Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas.

17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.

17 06 05 (*) Materiais de construção contendo amianto

17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.

17 09 03 (*) Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas.

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 11 Têxteis.

20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.

20 01 27 (*) Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas.

Handwritten signature



Especificações anexas ao Alvará nº 97/2011

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21,
20 01 23 ou 20 01 35.

20 02 01 Resíduos biodegradáveis.

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

20 03 07 Monstros.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efectuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3– A gestão de resíduos de construção e demolição deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente:

3.3.1- Cumprir os requisitos mínimos para instalações de fragmentação de RCD constantes do Anexo I:

1 – Vedação que impeça o livre acesso à instalação

2.

Especificações anexas ao Alvará nº 97/2011

2 – Sistema de controlo de admissão de RCD.

3 – Sistema de pesagem com báscula para quantificar os RCD.

4 – Sistema de combate a incêndios.

5– Zona de armazenagem de RCD ainda não triados, coberta, com piso impermeabilizado dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamento.

Zona de armazenagem da fracção inerte de RCD já triados, enquanto aguardam as operações de britagem e de agregados reciclados, com piso que deve cumprir as condições de permeabilidade requeridas para a base dos aterros para resíduos inertes.

3.3.2- Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.

3.3.3- O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.4- Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.5- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

Especificações anexas ao Alvará nº 97/2011

3.6- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.7- Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos electrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

3.8- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº. 73/2001.

3.9 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.11- Dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 266/2007, de 24 de Julho relativo aos riscos de exposição ao amianto.

3.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Seixal.

Especificações anexas ao Alvará nº 97/2011

3.12- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Vera Mónica da Rocha Teixeira
José Casimiro Gambóias Caetano.

5- Capacidade da instalação

A capacidade estimada de armazenagem é de 2 750 toneladas/ano.

A capacidade estimada de resíduos reciclados é de 50 000 toneladas/ano.

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

O estaleiro da empresa Ambisider - Recuperações Ambientais, S.A. onde decorrem as operações de gestão de resíduos tem uma área de implantação de 3 980 m².

Equipamentos afectos à actividade:

- 1 britadeira;
- 1 giratória de rastos 25/30 t equipada com esmagador;
- 1 pá carregadora.
- 1 balança.

Localização e contactos

A empresa tem sede social na Avenida da Siderurgia Nacional, nº1 - Edifício SN, Aldeia de Paio Pires, Seixal.

A instalação localiza-se:

Morada: Parque Empresarial da Baía do Tejo

9.



Especificações anexas ao Alvará nº 97/2011

Freguesia: Aldeia de Paio Pires

Concelho: Seixal.

CAE: 43110.

7- Observações

Este alvará substitui o alvará nº 12/2009 de 30.01.2009 para armazenagem temporária de resíduos em local análogo ao da produção e a autorização de instalação emitida pela Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo para a actividade de reciclagem de resíduos de construção e demolição.

()

()